

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Dos Srs. Marinha Raupp e Eduardo Seabra)

Altera o art. 1º, V, da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e o art. 72, IV, da Lei n.º 8.383, de 30 de novembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º, IV, da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados _IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

.....
.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, de artrite reumatóide ou de fibromialgia, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....

Art. 2º O art. 72, IV, da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 Ficam isentas de IOF as operações de financiamento para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

.....
.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, de artrite reumatóide ou de fibromialgia, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique:

- a) tipo de defeito físico e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais;
- b) habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo;

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Geraldo Magela apresentou nesta Casa, em 1999, um Projeto de Lei que isentava aos portadores de fibromialgia e artrite reumatóide o pagamento de IPI e IOF na aquisição de veículos automotores.

O referido Projeto de Lei não conseguiu cumprir toda a tramitação legal e, por força regimental, foi devidamente arquivado.

No entanto, acreditamos que essa não é absolutamente uma matéria vencida pois, da mesma forma que os deficientes, os portadores de artrite reumatóide e de fibromialgia, dependendo do estado da doença, não têm condições de dirigir automóveis convencionais, podendo, entretanto, dirigir automóveis adaptados.

Por esse motivo, estamos reapresentando o referido Projeto de Lei.

A artrite reumatóide é uma doença crônica que causa dor, rigidez, inchaço e perda da função nas articulações e inflamações em outros órgãos. Ataca principalmente pequenas articulações, podendo levar a deformidades definitivas.

Por sua vez, a fibromialgia, que significa, literalmente, “dor nos músculos e nos tecidos fibrosos”, caracteriza-se por uma dor espalhada por todo o corpo. Causa rigidez generalizada e inchaço nas mãos e nos pés. A vítima sofre enxaquecas, secura na boca, ansiedade, depressão e insônia.

Impõem-se, assim, que a isenção de IPI e IOF na aquisição de veículos seja estendida aos portadores dessas duas doenças, facilitando a compra de veículos adaptados. Muitas vezes, a adaptação corresponde ao câmbio automático, que eleva bastante o preço do veículo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessões, em de novembro de 2003.

Deputada **MARINHA RAUPP**
(PMDB/RO)

Deputado **EDUARDO SEABRA**
(PTB/AP)